

REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL
PROEX / PUCRS
Recebido em: 26/03/19
Horário: 14 h 40 min.
Obs.. Encaminhado para análise,
oportunamente será dado retorno.
Ass. [Assinatura]

REGULAMENTO ELEITORAL

DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

ART.1. O presente regulamento estabelece as normas para a eleição aos cargos eletivos do Centro acadêmico da escola de engenharia – CAEE.

ART.2. Tem o direito a votar e ser votado os estudantes que estiverem regularmente matriculados nos cursos: Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Software, Engenharia Elétrica - Eletrônica, Engenharia Elétrica – Sistemas de Energia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção e Engenharia Química de engenharia da Escola Politécnica da PUCRS.

ART.3. A eleição será realizada no dia 04 de abril de 2019.

ART.4. O local de votação será designado pela comissão eleitoral.

ART.5. A comissão eleitoral reunir-se-á sempre que necessário para deliberar.

ART.6. O processo eleitoral será de responsabilidade da comissão eleitoral.

ART.7. Compete a comissão eleitoral acompanhar o processo eleitoral e fazer cumprir todos os atos inerentes ao mesmo.

ART.8. A comissão eleitoral será responsável pelo fornecimento de atas de eleição para o CAEE.

ART.9. Os candidatos deverão ser registrados em chapas junto a comissão eleitoral em local e hora por ela estabelecido.

ART.10. Deverá ser enviado a comissão eleitoral a nominata concorrente com, no mínimo o numero de cargos estabelecido pelo estatuto do CAEE.

Paragrafo Único: em anexo a solicitação de inscrição da chapa deve ser entregue os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da carteira de identidade;
- Cópia autenticada do CPF;
- Comprovante de matrícula original ou certificado digitalmente;
- Declaração de intenção dos integrantes em participar da chapa.

ART.11. Após o registro das chapas a comissão eleitoral reunir-se-á para aprecia-las, procedendo a divulgação das que atenderem aos dispositivos deste regulamento. Caso seja constatado qualquer ato ou documento ilegal que atrapalhe o andamento do processo eleitoral, a chapa que causar o ato ou documento será sumariamente impugnada.

ART.12. No caso de não aprovação de alguma chapa, divulgada esta decisão pela comissão eleitoral, será concedido o prazo improrrogável de 48 horas para que a chapa cumpra a exigência determinada pela comissão eleitoral.

Paragrafo único: no caso do não cumprimento das decisões e ou exigências da comissão eleitoral, estará a chapa em questão automaticamente excluída do processo eleitoral.

ART.13. Caberá a comissão eleitoral providenciar a confecção das cédulas eleitorais.

DA CAMPANHA

ART.14. A campanha terá início as 24h do dia 27 de março de 2019.

ART.15. Toda a propaganda ocorrerá até o final da votação, dentro do campus.

ART.16. Será permitido a utilização de recursos visuais, bem como a distribuição de panfletos, cartazes, faixas, adesivos e afins.

Parágrafo Único: Não será permitido panfletos, adesivos ou qualquer outra forma de campanha com insultos ou acusações vazias que venham a denegrir a imagem das chapas concorrentes. Podendo a chapa que o fizer vir a ser impugnada pela comissão eleitoral

ART.17. Não será permitido a passagem pelas salas de aulas.

ART.18. Não será permitido a utilização de carro de som, megafone e afins, ou qualquer instrumento uma vez que os mesmos atrapalham o andamento normal das aulas.

ART.19. A chapa que utilizar pessoas não matriculadas nos cursos representados pelo CAEE no processo de campanha será sujeito a análise pela comissão eleitoral e impugnação.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO E APURAÇÃO

ART.20. A comissão eleitoral providenciará o material necessário para a votação, juntamente com uma cópia do regulamento eleitoral, antes do início da votação.

ART.21. Será adotado o seguinte material para a votação e apuração:

- a) Folha para a ata de mesa eleitoral;
- b) Folha para a ata de apuração da eleição;
- c) Cédula única que constarão a denominação das chapas;
- d) Lista para assinatura com relação dos votantes, fornecida pela Universidade;
- e) Urnas.

Parágrafo Único: os documentos de que tratam os itens A, B e C deste artigo, serão assinados pela comissão eleitoral.

ART.22. Na célula, cada chapa será identificada através de uma denominação exceto palavras que a comissão eleitoral entenda como indutivas no processo de votação.

DA VOTAÇÃO

ART.20. As chapas serão representadas por seus fiscais, sendo estes qualquer um dos integrantes inscritos.

ART.21. A mesa eleitoral será composta por um ou mais mesários, devidamente credenciado junto a comissão eleitoral.

ART.22. Durante o processo de votação caberá a comissão eleitoral:

- a) Verificar a identidade de cada votante, se necessário;
- b) Garantir o sigilo do voto e a integridade da urna.

ART.23. Compete aos mesários apresentar aos votantes a folha própria para as assinaturas dos mesmos, manter a ordem ao recinto da mesa eleitoral, organizar a entrada dos eleitores no mesmo e orientá-los quanto a maneira de votar.

ART.24. A votação far-se-á nos turnos de aula da Escola Politécnica, sem suspensão das atividades, e ninguém poderá votar sem que a mesa eleitoral esteja representada pelos mesários ou pela comissão eleitoral.

Parágrafo Primeiro: As urnas e material necessário para abertura destas, só serão cedidos pela comissão eleitoral mediante a presença dos fiscais das chapas.

Parágrafo Segundo: Na falta dos fiscais de chapa, as urnas serão abertas na presença de dois alunos, devidamente matriculados nos cursos representados pelo CAEE, que assinarão como testemunhas.

ART.25. Os eleitores que se apresentarem à mesa eleitoral nos turnos de votação poderão votar, cabendo à comissão eleitoral, se necessário, prorrogar este horário.

ART.26. Em cada turno de votação serão lavradas atas próprias.

ART.27. O eleitor só poderá votar na mesa onde constar seu nome na lista fornecida pela Universidade.

Parágrafo Primeiro: O eleitor deverá apresentar qualquer documento oficial de identidade.

Paragrafo Segundo: São considerados documentos oficiais de identidades as: Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CRM, CRP. Etc.), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

ART. 28. Uma vez no interior da cabine indevassável, o eleitor assinará à tinta o seu voto na célula, indicando a chapa de sua preferência, mediante sinal (X) no quadro correspondente, não podendo fazer qualquer outro sinal. A célula eleitoral que contiver dúvida quanto à intenção de voto será analisada pela comissão eleitoral, que poderá validar ou anular a mesma.

ART.29. Nas dependências onde estiver funcionando a mesa eleitoral não poderá haver propaganda de qualquer espécie e nem serão permitidas manifestações de espécie alguma.

Paragrafo Primeiro: Só poderão permanecer nas dependências de funcionamento da mesa eleitoral as pessoas credenciadas, conforme este regulamento eleitoral.

Paragrafo Segundo: Os fiscais deverão permanecer a 05 (cinco) metros da urna, contrariando isto, deverá ser constatado em ata.

Paragrafo Terceiro: Não serão permitidos atos de coação e sedução para com os eleitores dentro da área correspondente à localização da urna.

ART.30. O horário de abertura e fechamento das urnas ficarão à critério da comissão eleitoral, respeitando a necessidade de abertura nos turnos da unidade.

DA FISCALIZAÇÃO E DOS PROTESTOS

ART.31. A fiscalização e a segurança das eleições serão feitas pela comissão eleitoral.

ART.32. Durante o período das eleições, a comissão eleitoral deverá acompanhar os trabalhos das mesas para a fiscalização e para esclarecer eventuais dúvidas no processamento das eleições.

ART.33. Os protestos de irregularidades deverão ser formalizados junto à comissão eleitoral, por escrito, até 01 hora após a proclamação dos resultados do pleito, se o motivo influir no resultado final e, somente, através de um fiscal de chapa.

ART.34. Os protestos formalizados por escrito serão apreciados pela comissão eleitoral, que decidirá soberanamente sobre a validade ou procedência dos mesmos, dentro de 24 horas do seu recebimento.

ART. 35. A urna dos cursos deverá permanecer no local determinado pela comissão eleitoral. Não cumprindo este item, a respectiva urna estará sujeita à impugnação.

ART.36. A apuração dos votos ficará a cargo da comissão eleitoral, com a fiscalização das chapas.

Parágrafo Único: Antes de iniciar a apuração deverá ser verificada, a ata da urna, e, havendo qualquer irregularidade, a mesma estará sujeita a impugnação, que será deliberada pela comissão eleitoral.

ART.37. Não serão permitidas outras pessoas, além dos responsáveis, no local de apuração. Sendo que a mesa de apuração devesse ficar até o final da contagem.

ART.38. Após a apuração, a comissão eleitoral reunir-se-á para lavrar a ata, que deverá conter:

- a) Total de assinatura dos votantes;
- b) Numero de votos contabilizados;
- c) Numero de votos validos;
- d) Numero de votos brancos;
- e) Numero de votos nulos;
- f) Protestos, se houver.

ART.39. Lavrada a ata de apuração e assinada pela comissão eleitoral e fiscais, a comissão eleitoral promulgará a chapa vencedora.

ART.40. Se houver empate ou anulação de eleição, a comissão eleitoral providenciará a realização de nova eleição.

DOS RECURSOS

ART.41. Na hipótese de qualquer inconformidade quanto ao desenrolar e ao resultado do pleito, poderá ser apresentado recurso a respectiva comissão eleitoral até uma hora após a promulgação do resultado. Será competente para julgá-lo a própria comissão eleitoral que deverá manifestar-se dentro de 24 horas.

ART.42. Somente o fiscal de chapa regularmente inscrito como tal, poderá apresentar recurso desde que o faça por escrito e anexe documentos comprovantes do alegado.

DA POSSE

ART.43. A Diretoria eleita tomará posse em ato público.

ART.44. O mandado da diretoria eleita iniciará após registro da ata de posse junto ao cartório competente e terá duração definida conforme estatuto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART.45. Todos os itens do presente regulamento que não forem respeitados serão responsabilidade da comissão eleitoral.

ART.46. Todas aquelas chapas que tenham feito campanha antes de inscritas no processo eleitoral estarão sujeitas a impugnação por parte da comissão eleitoral.

ART.47. Os casos omissos a este regulamento, serão resolvidos pela comissão eleitoral.

ART.48. O Presente regulamento estrará em vigor a partir da publicação do edital junto a PUCRS.

Porto Alegre/RS, 15 de março de 2019.

COMISSÃO ELEITORAL

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

REQUERIMENTO

À
PROEX – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

A comissão eleitoral do Centro Acadêmico da Escola de Engenharia – CAEE, através de seu presidente, está solicitando que seja disponibilizado no saguão do Prédio 30, um espaço para melhor atender os associados na votação, em função da eleição que ocorrerá no dia 04 de abril de 2019.

Atenciosamente,



COMISSÃO ELEITORAL
PRESIDENTE

REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL PROEX / PUCRS
Recebido em: <u>26/03/19</u>
Horário: <u>14</u> h <u>38</u> min.
Obs.. Encaminhado para análise, oportunamente será dado retorno.
Ass. 